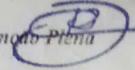


# COERP - Comunidade Evangélica Redença



Rua 14 de Outubro nº 235 - Vila Romanopolis - Ferraz de Vasconcelos - SP CEP. 08501- 190 - Telefone (011) 4678 1969 - CNPJ: 59.643.692/0001-39

## ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGELICA REDENÇÃO PLENA

#### CAPÍTULO !

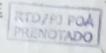
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Peesoa Juridica da Comarca de PoA - SP MICROFILME 0 U 0 0 0 5 0 0 1 4

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS

- Art. 1º A COMUNIDADE EVANGELICA REDENÇÃO PLENA COERP, fundada em 13/04/1976, doravante neste Estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, instituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ: 59.643.692/0001-39 com seda e foro na cidade de Ferraz de Vasconcelos, à Rua 14 de Outubro 235 São Paulo CEP 08501-190.
- Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Senhor e Salvador, acelta a Biblia Sagrada como única regra de fé e prática, adotando os princípios deste Estatuto como norteadores de sua administração.
- Art. 3° A Igreja pode abrir filiais em todo território nacional e no exterior mediante a deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia, recebendo estas sempre a denominação da igreja Sede, à qual estarão eclesiásticas, administrativamente e juridicamente subordinadas, não tendo autonomia jurídica ou fiscal.
- § 1º Entende-se por filiais as comunidades instaladas em local fixo com reuniões regulares e semanais.
- § 2º Entende-se por ponto de pregação o trabalho em local fixo independante da frequência
- § 3º Para a existência de uma congregação, faz-se necessário a existência de:
- A existência mínima de 36 (trinta e seis) membros, e de 3 (três) membros com capacidade de liderança espíritual e doutrinária.
- 4 Condições financeiras para a manutenção da congregação.

#### FINALIDADE DA IGREJA E PROFISSÃO DE FÉ

Art. 4° A Igreja tem por finalidade:



PRENOTADO



- Estudar a Bíblia Sagrada, visando o doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros.
- II Reunir-se regularmente para cuito de adoração a Deus, estudo da biblia e pregação evangelho.
- III Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã.
- IV Promover a expansão do Reino de Deus pela pregação do Evangelho de Jesus Cristo

V. - Criar serviços de assistência social, cultural, educacional, filantrópica, espiritual, de comunicação e contratar prestadores de serviços.

VI - Criar, apoiar e manter obras missionárias no país e no exterior.

VII - Batizar as pessoas que professam sua fé em Jesus Cristo, levando-as a uma vida de santificação, edificação e crescimento espiritual.

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido neste artigo e para outras atividades complementares ou afins A Igreja poderá constituir departamentos, ministérios, bem como organizações e associações especialmente para tais fins. As associações constituídas regerse-ão por Estatutos próprios consoantes e harmônicos a estes.

Art. 5º A Igreja aceita e proclama a seguinte profissão de fé:

- I A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, tendo a Bíblia como única regra infalível de fé e prática. (Rm. 15:4; II Tm. 3:14-17; II Pe. 1:19-21);
- II Cremos na Trindade de Deus, sendo um Deus único e Verdadeiro e que se manifesta através das três pessoas, Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo; (Dt. 6:4-6; Mt. 28:19; Mc. 12:29; Jo. 17:3; I Jo. 5:7);
- III Cremos na Ceia do Senhor, como memorial de Cristo e unidade da Igreja e propagação do evangelho (Lc. 22:19-23);
- IV Cremos que Deus instituiu a família como sendo a união por meio do casamento entre homem e mulher (Gn. 2:24 e Ef. 5:31);
- V Cremos na apresentação de crianças separando-as com permissão dos pais, ao Deus Eterno (Lc. 2:22-23);
- VI Cremos no batismo com o Espírito Santo e em todos os dons e manifestações decorrentes dele para edificação, consolação e exortação da sua igreja, como válidos e presentes para a igreja de hoje (I Co. 12:28-30);
- VII Cremos no jejum e oração como forma espiritual de consagração e devoção a Deus:
- VIII Cremos nos dízimos e ofertas como forma de sustento de Deus para a Igreja;
- IX Cremos na necessidade do novo nascimento do espírito do homem (Joao 3:3) que estava morto (Efésios 2:1) mediante a fé em Cristo pelo poder do Espírito Santo e da palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos céus e para o encontro com Jesus no arrebatamento, integros e irrepreensíveis (1 Tessalonicenses 5: 23).
- X Cremos na segunda vinda do Senhor Jesus Cristo, quando arrebatará a sua Igreja na instauração do milênio (1 tessalonicenses 4:17; Mateus 24:21; Marcos 13: 19 a 23; Apocalipse 20:2,4 e 6). Bem como o juízo vindouro que justificará os fiéis e condenará os infiéis (Apocalipse 20:11-15).
- XI Cremos na necessidade e na possibilidade de viver uma vida santa, mediante a obra expiatória e redentora de Jesus através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espirito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Jesus (Hebreus 9:13-14, I Pedro 1:15-16).
- XII Cremos na inspiração verbal da bíblia sagrada, como regra única e infalível de fé normativa, para a vida e o caráter do cristão (II Timóteo 3:14-17; II Pedro 1:19-21; Romanos 15:4).

XIII – Cremos no nascimento virginal de Jesus Cristo, em sua morte vigaria e expiatoria, em sua ressureição corporal dentre os mortos, em sua ascensão vitoriosa aos céus (Isaias 7:14). Lucas 1:27-28; Romanos 8:34; Atos 1:9-11).

XIV – Cremos na pecaminosidade do homem a qual o destituiu da glória de Deus, e somente por meio da fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Romanos 3:23; Atos 3:19; I João 1:7-9).

# CAPÍTULO II DOS MEMBROS



- Art. 6° A Igreja tem o seu rol de membros composto por pessoas que professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor aceitando voluntariamente as doutrinas bíblicas e estatutárias.
- Art. 7º São considerados membros da Igreja, sem distinção de idade, sexo, nacionalidade ou etnia, as pessoas recebidas por decisão em Assembleia Ordinária, conforme segue:
- I Por batismo bíblico e pública profissão de fé perante a igreja;
- II Por carta de apresentação ou transferência de outra igreja que professe a fé cristã;
- III Por aclamação ou apresentação mediante o testemunho e declaração de princípios doutrinários da Igreja;
- IV Por reconciliação, quando comprovado que cessou a razão que motivou o desligamento ou exclusão.

Parágrafo único - O pedido de ingresso no rol de membros da Igreja somente será aceito mediante expressa declaração do interessado que afirma conhecer e aceitar os termos estatutários e doutrinários da Igreja bem como as práticas e disciplina aplicada por ela em suas decisões. Diante de tal convicção do interessado a ser membro, a sua inclusão não poderá ser feita por procuração.

- Art. 8° Em cumprimento ao artigo 54 do inciso II do código civil perderá a condição de membro
- I Mediante solicitação de transferência para outra denominação evangélica;
- II Para aquele que solicitar sua exclusão do rol de membros, independentemente dos motivos.
- III Falecimento;
- IV Exclusão.
- Art. 9° Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia serão disciplinados com:
- I Exortação, busca da conscientização, consequências e correção ante o erro
- II Afastamento das atividades ministeriais:

III – Exclusão do rol de membros da Igreja pelo Conselho Deliberativo, após processo de análise das questões suscitadas, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observada as seguintes hipóteses:

a) Aquele que trouxer prejuízo, moral, ético e financeiro a Igreja, expondo-a a riscos processuais em quaisquer áreas do direito;

RTD/PJ POÁ

PRENOTADO

b) Aquele que ausentar-se dos cultos ou atividades da Igreja pelo tempo de 6 (seis) meses caracterizando abandono e desinteresse;

§ 1º No caso do item "b" do item III deste artigo, os membros indicados deverão ser contatados/visitados para esclarecer o motivo de sua ausência, a fim de trazê-lo de volta a Igreja. Só após o contato e manifestação expressa do membro seu cadastro será considerado ativo novamente.

§ 2º Direito algum poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja, independente do motivo.

#### **DIREITOS E DEVERES**

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP U 0 0 0 5 0 0 1 4 MICROFILME

Art. 10° São direitos dos membros;

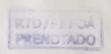
- I Participar das atividades da Igreja, como cultos, celebrações e eventos promovidos por ela, bem como ministérios e departamentos;
- II Participar das assembleias, com direito ao uso da palavra e voto.
- III Votar e receber votos para cargos e funções, desde que seja habilitado para isso;
- IV Receber assistência espiritual;

Parágrafo único - Membros que não atingiram a maioridade civil são impedidos de fazerem parte da Diretoria da Igreja, bem como votar nas assembleias.

- Art. 11º Os membros não têm direito algum sobre os bens e patrimônios da Igreja.
- Art. 12º São deveres dos membros:
- I Participar regularmente das atividades da Igreja, observando o disposto na alínea "b" do item III do artigo 9º deste Estatuto.
- II Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os princípios bíblicos;
- III Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções que for eleito ou indicado;
- IV Observar o presente Estatuto, as declarações doutrinárias e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas assembleias ou através da Diretoria, zelando pelo seu cumprimento;
- V Acatar as medidas disciplinares instituídas pela Igreja, submetendo-se as autoridades pastorais ou quem por elas indicado;
- VI -- Sustentar a Igreja local em seus projetos e objetivos através da observação dos dízimos e ofertas.

## CAPÍTULO III

## COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



- Art. 13° A Comunidade Evangélica Redenção Plena COERP será dirigida pela Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Deliberativo.
- Art. 14º A Assembleia compõe-se de todos os membros devidamente arrolados na igreja tendo como seu secretário e presidente os mesmos do Conselho Deliberativo;
- Art. 15º São deveres da Assembleia Geral:
- Aprovar, reformar, alterar, ou emendar o presente Estatuto.

- 11 Instituir pastores e diáconos, dentre os candidatos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- III Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da Igreja;
- iV Aprovar o relatório financeiro e as contas da Igreja, congregações e departamentos internos, após o exame do Conselho Fiscal, designado para tal fim.
- V Requerer do Conselho Deliberativo explicações assim como decidir sobre a permanência ou sucessão pastoral;

  Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá SP
- VI Eleger os membros do conselho fiscal, secretários, tesoureiros.
- Art. 16º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para cumprir o disposto no artigo 14º alínea IV deste Estatuto.

Paragrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos para cumprir o disposto no artigo 14º alínea VI deste Estatuto.

- Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer momento, por convocação do Conselho Deliberativo, ou por apresentação de requerimento por membros que constituam o "quórum" mínimo de 1/3 dos membros devidamente arrolados. Sempre observando a clareza no assunto que motivou a solicitação.
- Art. 18º As assembleias sempre serão convocadas por edital de convocação, pelo Conselho Deliberativo através de seu presidente ou substituto legal, que presidirá as sessões, sempre obedecendo a antecedência mínima de 07 dias, tanto para ordinárias quanto extraordinárias.
- § 1º O "quórum" será formado pela metade mais 1 dos membros ativos na Igreja, exigindo a mesma regra para os membros do Conselho Deliberativo.
- § 2º Não havendo "quórum" na primeira chamada, a Assembleia reunir-se-á em segunda chamada após meia hora, com qualquer número de membros, desde que obedeça a composição do Conselho Deliberativo.
- § 3° As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes votantes.
- Art. 19º O Conselho Deliberativo será formado por Presidente, vice-presidente, tesoureiros secretários e integrantes do conselho fiscal
- 1 Pastores, pastores auxiliares, evangelistas, diáconos, integrantes do conselho fiscal, tesoureiro e secretários eleitos pela Assembleia Geral;
- II Discipuladores, que foram chamados pelo pastor presidente para desempenharem em conjunto com ele o papel da liderança da igreja;

Parágrafo único – Entendemos o chamado a liderança uma grande benção que acarreta também responsabilidades no trabalho espiritual e administrativo, por isso a qualquer momento os integrantes da liderança por qualquer que seja o motivo poderão apresentar carta de renúncia a função, não resultando em nenhuma consequência.

- Art. 20° Compete exclusivamente Igreja.
- I Manter atualizada sua escrita fiscal, contábil, bem como seu rol de membros, fichários, livros e atas de assembleias;
- II Prover o sustento pastoral e dos demais funcionários, sempre obedecendo as condições econômicas, a fim de manter a saúde financeira da Igreja.
- Art. 21° Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Administrar os bens de maneira que atenda às necessidades da Igreja.

MICROFILMENTO DO DO 14

 II – Superintender toda movimentação financeira da Igreja, recebendo doações onerosas ou não;

III – Examinar relatórios de departamentos internos e das congregações.

IV - Admitir e demitir funcionários da Igreja.

V – Nomear os líderes de ministérios ou departamentos.



- VI Programar, dirigir e orientar toda atividade espiritual da Igreja, sempre observando os princípios bíblicos.
- VII Apresentar para assembleia os postulantes aos cargos que demandam aprovação, inclusive a admissão ou sucessão pastoral.
- VIII Receber e processar as acusações contra pastores, diáconos e evangelistas de acordo com I Timóteo 5:19-22. Encaminhando o assunto para conhecimento da assembleia.
- IX Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto.
- X Deliberar sobre a convocação das reuniões solicitadas por membros e assembleias.
- XI Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.
- XII Elaborar e apresentar a igreja o relatório das contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- § 1º Exercerão todas as atividades voluntariamente sem recebimento de qualquer tipo remuneração ou auxílio financeiro sendo ainda, vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens aos membros do Conselho, sob qualquer pretexto, fica excluído apenas o pagamento a título de reembolso.
- § 2º O mandato do Conselho Deliberativo será bianual, destituídos mediante renúncia ou por decisão da Assembleia Geral.
- § 3º No caso de vacância, o Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente para preenchimento do cargo.
- Art. 22° Compete ao Presidente:
- I Fazer com que seja alcançada a finalidade da Comunidade Evangélica Redenção Plena, descriminada neste Estatuto.
- II Supervisionar todas as atividades, bem como representar a Igreja junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais.
- III Em conjunto como o Conselho Deliberativo nomear e demitir os empregados da entidade, quando for necessário.
- IV Sob a autorização EXPRESSA do Conselho Deliberativo o Presidente poderá em conjunto com o Tesoureiro:
- V Firmar compromissos comerciais, comprar, vender, permutar e outros necessários para o bom desempenho de suas funções e interesses da **Igreja**.
- VI Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, contrair empréstimos e celebrar contratos de interesses da entidade.
- VII Receber e transmitir, por escritura de compra e venda imóveis;
- VIII Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- IX Alienar e hipotecar, dar caução ou permuta de bens da entidade.



X - Em conjunto com o tesoureiro, constituir mandatários "ad negotia" (efeito de gerencia adm.) e "ad judicia" (cláusula que nomina a procuração para fins judiciais), em cujos instrumentos devem constar, obrigatoriamente, o prazo de validade, exceção feita aos instrumentos com poderes da cláusula "ad judicia" que serão outorgados por tempo indeterminados.

- XI Presidir as reuniões da diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas Atas.
- XII Em conjunto com o Conselho Deliberativo nomear os Líderes de Ministérios existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e das atividades desenvolvidas na Igreja.
- XIII Autorizar, acompanhar e gerir os planos de trabalho aprovado pelo Conselho.
- Art. 23° Compete ao Vice-Presidente:
- I Auxiliar o Presidente e substitui-lo com plenos poderes em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- Art. 24° Compete ao Secretário:
- I Supervisionar, organizar e dirigir os serviços da Secretaria.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP MICROFILME 0 U 0 0 0 5 0 0 1 /

- II Secretariar as sessões das reuniões do Conselho Deliberativo, redigir e subscrever as respectivas Atas.
- Art. 25° Compete ao Tesoureiro em conjunto com o Presidente:
- I Supervisionar, organizar e dirigir serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade Orçamentária da Igreja.
- II Arrecadar a receita e efetuar pagamento das despesas, movimentar as contas bancarias, com poderes para abrir e encerrá-las, junto à Caixas Econômicas, Autarquias, Companhias Mistas, Estabelecimentos Bancários, Financiamento, emitir, endossar e sacar cheques, notas promissórias, cambiais, contratos, borderôs, relações, depositar, transferir, assinar e dar quitação e outorgar procuração.
- III Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios éticos de administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins e apresentar os relatórios devidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.
- IV Apresentar mensalmente, ao conselho deliberativo, o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior.
- V Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à COERP.
- VI Em conjunto com o presidente, constituir mandatários "ad negotia" e "ad judicia", cujos documentos devem constar, obrigatoriamente, o prazo de validade de exceção feita aos instrumentos com poderes da sua cláusula "ad judicia" que serão outorgados por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO IV

#### O CONSELHO FISCAL

Art. 26° O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros com mandato bianual, que serão eleitos pela Assembleia em conjunto com o Conselho Deliberativo.

- § 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês para análise dos documentos da Igreja e obrigatoriamente uma vez ao ano, de preferência nos primetros meses do ano, com o objetivo de:
- I Examinar e aprovar as contas da Igreja, do exercício findo do ano anterior;
- II Apresentar a prestação de contas a igreja;
- III Outros assuntos de interesse da Igreja.
- § 2º Além da análise mensal e da reunião anual para aprovação das contas, faz parte das atribuições do Conselho Fiscal uma apresentação semestral das contas à **Igreja**, trazendo conhecimento e clareza aos membros.

# CAPÍTULO V MINISTÉRIO PASTORAL

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP MICROFILME) U 0 0 5 0 0 1 4

- Art. 27º A Igreja terá um pastor, com os valores deste Estatuto e das doutrinas da Igreja, tenha reconhecida capacidade teológica, espiritual, moral e intelectual, conforme os padrões estabelecidos em I Timóteo 3:1-7 e Tito 1:5-9.
- § 1º O pastor deverá dedicar tempo adequado a oração e ao preparo expositivo, tornando sua mensagem biblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.
- § 2º O pastor será sustentado pela Igreja, respeitando as leis vigentes e a capacidade orçamentária da Igreja, tendo seus vencimentos estipulados no momento da admissão pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 28º O pastor titular poderá ser exonerado de seu cargo, a seu pedido ou por justa causa quando houver desvio moral, doutrinário e administrativo, tratando-se de justa causa enquadrando-se ao disposto no artigo 8 I, II, III, a, b, parágrafo 1º e 2º, por ser o pastor titular a decisão será encaminhada pelo Conselho Deliberativo e deverá ser aprovada pela Assembleia Extraordinária, seguindo todo o rito previsto neste Estatuto.

#### CAPÍTULO VI

#### DA RECEITA E DO PATRIMONIO

- Art. 29° A receita da COMUNIDADE EVANGÉLICA REDENÇÃO PLENA é constituída de dízimos, ofertas e doações de forma voluntárias de seus membros por ato de fé, não podendo ser reivindicados sob qualquer alegação.
- Art. 30° Também são considerados os aluguéis, dividendos, rendimentos de apólices, juros ou outros rendimentos de Procedência honesta, idônea e legal. O patrimônio se constituirá de legados móveis, imóveis, ações, títulos mobiliários, registrados em seu nome. Os bens ou rendimentos serão aplicados direta ou indiretamente para a realização dos fins descritos neste Estatuto.
- Art. 31° Os membros da Igreja não são participantes de seu patrimônio, nem responde por quais quer obrigações por ela contraída, mesmo que subsidiariamente bem como não responde a COMUNIDADE EVANGÉLICA REDENÇÃO PLENA COERP pelas obrigações contraídas por seus membros conforme o atrigo 46 inciso V código civil .
- Art. 32° Em caso de dissolução da COERP, seus bens serão vendidos e liquidados todas as obrigações. O saldo remanescente será revertido para obras assistenciais mantidas até então pela mesma ou para uma instituição filantrópica evangélica, reconhecida oficialmente como de utilidade pública, a critério da Assembleia Extraordinária que decidir pela dissolução.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA DESTE ESTATUTO



Art. 33° O presente Estatuto, pode ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessos Jurídica da Comarca de Poá - SP MICROFILMEU 00050014

Art. 34° Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, e referendados "a posteriori" pela Assembleia Geral.

Art. 35° O presente Estatuto foi aprovado pela Igreja em 07/09/2019 na Assembleia Extraordinária entrando em vigor a partir do momento do seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário, substituindo integralmente o estatuto vigente anteriormente.

> Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP PRENOTAÇÃO 0 U 0 0 0 5 4 0 6 8

Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Peo - SP PRENOTAÇÃO 01100053899

Ferraz de Vasconcelos, 07 de setembro de 2019.

AAQ104754

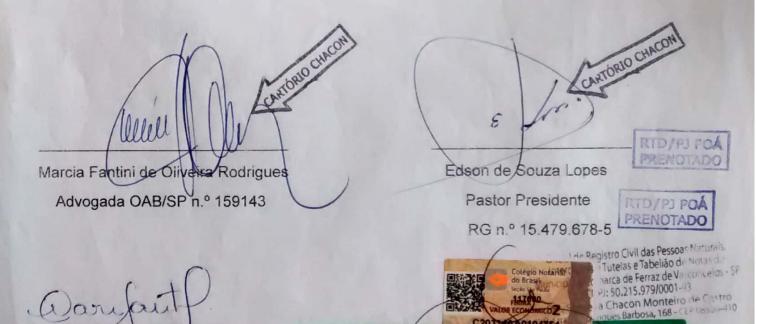
24 de oxtubro de 2019

/vl.eco

(29/20191074110524)Freco p/firma R\$ 9,48; Total R\$ 18,96

OUZA LOPES.

elo de autenticidade rmas de: VARCIA FANTINI DI OLIVEIRA



CARTÓRIO CHACON

Reconheco, RODRIGUES (

Marisa Barbosa dos Santos

Secretária

RG n.º 9.176.771

Barbosa, 168 - CEP UBSJUHIO